

LEI Nº 2.188, de 1º de dezembro de 1988

Autoriza indenização de duas faixas de terrenos e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar à Sra. Lourdes Aparecida de Melo, a importância de Cz\$ 238.826,55 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e seis cruzados e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 99,84 OTNs, a título de indenização das seguintes faixas de terrenos de sua propriedade: uma faixa situada à Vila Maria Amélia Rodrigues, Bairro Olaria, nesta cidade, com área de 53,50 m² (cinquenta e três metros quadrados e cinquenta centímetros), parte do Lote 005, Quadra 022, Zona 001, utilizada para retificação de alinhamento da Vila Maria Amélia Rodrigues; e uma faixa situada à Rua José Carreiro, Bairro Olaria, nesta cidade, com área de 151,15 m² (cento e cinquenta e um metros quadrados e quinze centímetros), parte do lote 005, Quadra 022, Zona 001, utilizada para retificação de alinhamento da Rua José Carreiro.

Art. 2º As despesas com as referidas indenizações, escritura e registro, serão de inteira responsabilidade da Prefeitura e correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 2.171, de 26/10/88 e 2.172, de 26/10/88, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 1º de dezembro de 1988

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal